



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL

De 16 a 31/07/2016.

Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1244/2016.

Autoria: Vereador **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o *Centro de Atendimento Humanizado à Gestante* no Município de Piancó, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 7 de Julho de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **Centro de Atendimento Humanizado à Gestante**, destinado a assistência à gravidez, ao parto natural, ao puerpério e ao neonato.

Parágrafo único. O atendimento será personalizado com fornecimento de informações imprescindíveis à gestante e a (o) seu acompanhante.

Art. 2º. O **Centro de Atendimento Humanizado à Gestante** deverá funcionar com uma equipe multidisciplinar de saúde, formada por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos e fisioterapeutas.

Art. 3º. As gestantes terão direito ao pleno atendimento, previsto no art. 1º desta lei, comprovando previamente ser residente no Município de Piancó.

Art. 4º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o prédio onde funcionava a antiga Ala Psiquiátrica, como sede do **Centro de Atendimento Humanizado à Gestante**, e a realizar parcerias com o setor privado, governos estadual e federal, para a implantação e pleno funcionamento do **Centro de Atendimento Humanizado à Gestante**.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal definir o horário de funcionamento, o quadro de pessoal e coordenar as suas atividades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Os recursos financeiros necessários ao custeio a que se refere esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previstas em anexo próprio da lei orçamentária municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 28 de Julho de 2016.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito